



**POLÍTICA DE RATEIO
E DIVISÃO DE ORDENS**

Aprovado pela Reunião de Diretoria da Luxor Investimentos Ltda. realizada em 22/02/2019

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

SEÇÃO I - INTRODUÇÃO

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras para divisão e rateio das ordens recebidas entre as carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento geridos pela Luxor Investimentos Ltda. (“Luxor Investimentos”), visando à imparcialidade com relação aos seus clientes e à igualdade de tratamento entre suas ordens de investimento, em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 558/2015.

SEÇÃO II - CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DAS ORDENS

Para fins de interpretação e aplicação desta Política, “Ordem” significa o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de clientes ou fundo de investimentos nas condições que especificar, sendo no plural denominadas “Ordens”.

As Ordens lançadas a mercado pela Luxor Investimentos terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão, podendo ser classificados de acordo com os seguintes tipos:

- (i) “Ordem a Mercado” - é a Ordem que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) “Ordem Limitada” - é a Ordem que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; e
- (iii) “Ordem Casada” - é a Ordem cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone, ou por escrito, em suporte físico ou eletrônico (e-mail, *Skype*, *Bloomberg*, fac-símile, carta, *messengers*), sendo todas arquivadas em arquivo eletrônico ou físico da Luxor Investimentos.

SEÇÃO III - DIVISÃO E RATEIO DAS ORDENS

Tendo em vista que as ordens de compra e venda de ativos podem ser realizadas em conjunto para as carteiras ou fundos de uma mesma gestora, em virtude de uma mesma estratégia específica estar presente em mais de uma carteira ou fundo, e da equivalência das políticas de

investimento das carteiras ou fundos, a Luxor Investimentos busca garantir que as ordens sejam registradas e alocadas de maneira justa entre as carteiras fundos por ela geridos, através de processos que possibilitem o rateio das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

As ordens realizadas para as carteiras e/ou fundos de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação *pro rata*) entre as respectivas carteiras e/ou fundos, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio.

Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas em um *Initial Public Offering* (“IPO”), a participação das carteiras e fundos de investimento geridas pela Luxor Investimentos nos mesmos deve ser previamente alocada. Assim, antes de solicitar a reserva à(s) corretora(s) para participação na compra de emissão decorrentes de IPO, o gestor responsável na Luxor definirá o rateio da operação entre as carteiras e fundos de investimento e suas estratégias, devendo o rateio dos ativos ser proporcional na data de lançamento do IPO, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem. Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, o gestor deverá refazer o rateio entre as famílias de carteiras e fundos de investimentos, antes da data de lançamento do IPO, lembrando que o mesmo deve seguir as regras de estoque e o fator de alavancagem definido nas respectivas políticas de investimento.

No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores dos fundos deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela Luxor Investimentos para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal.

Na substituição de ordens parcialmente executadas (caso a alocação *pro rata* para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para a carteira ou fundo de investimentos em relação ao seu patrimônio líquido), o gestor responsável da Luxor Investimentos poderá determinar um novo rateio para esta carteira ou fundo de investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.

Em caso de operações realizadas entre a Luxor Investimentos e (i) contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico da Luxor Investimentos; ou (ii) veículos de investimento geridos pela Luxor Investimentos, deverão ser observadas as regras estabelecidas para tais investimentos nos regulamentos dos respectivos fundos de investimento. Em caso de eventual conflito de interesse, o Diretor de *Compliance* da Luxor Investimentos deverá ser informado para que adote as medidas que julgar cabíveis.

Eventos atípicos devem ser documentados e armazenados junto ao registro de operações da carteira e/ou fundo de investimentos.

SEÇÃO IV - DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política deverão ser encaminhadas a Maurício de Souza Mesquita - Diretor de *Compliance* da Luxor Investimentos, na Avenida Niemeyer, nº 02, lojas 111, 112 e 113-parte, Vidigal, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22450-220, ou através do telefone (21) 2536-2315 ou, ainda, através do correio eletrônico: mmesquita@luxor.com.br